



DECRETO Nº 10.739

Regulamenta a Lei nº 7076, de 04-06-92, no que concerne à prioridade de atendimento à pessoas idosas, às portadoras de deficiência física e às gestantes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso II, da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Terão atendimento prioritário, em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, estabelecimentos bancários e comerciais, no Município, as pessoas idosas, as portadoras de deficiência física e às gestantes,

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas pela Lei nº 7076, de 4 de dezembro de 1992, a esperarem em filas formadas pelos órgãos e entidades referidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Considera-se pessoa idosa aquela que comprovar idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º - As deficiências físicas entendidas pela Lei nº 7076/92 são as que impossibilitam as pessoas de exercerem movimentos normais.

§ 4º - Consideram-se gestantes aquelas pessoas cujo aspecto físico permita identificação visual.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários, comerci -

*Handwritten signatures and initials*

| PUBLICAÇÃO |      |     | REPUBLICAÇÃO |      |     | PROCESSO | nº | nº | RUBRICA |
|------------|------|-----|--------------|------|-----|----------|----|----|---------|
| FONTE      | DATA | PÁG | FONTE        | DATA | PÁG |          |    |    |         |
|            |      |     |              |      |     |          |    |    |         |



...  
ais e órgãos de atendimento ao público deverão criar as condições necessárias ao pleno cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo cumprimento da Lei nº 7076 e deste Decreto será das chefias dos órgãos de atendimento ao público, diretores, gerentes ou proprietários dos estabelecimentos bancários e comerciais.

Art. 3º - Os estabelecimentos citados no artigo 1º deverão afixar, em local visível, cartazes que dêem ciência aos usuários da prioridade de atendimento às pessoas idosas, aos deficientes físicos e às gestantes, com a menção da Lei nº 7076/92 e deste Decreto.

Art. 4º - Os cartazes de que trata o artigo anterior deverão ser confeccionados conforme modelos em anexo, tamanhos-padrão, sendo aconselhado para o uso consoante área do local, tomando-se por base:

- a) Tamanho A-4 - Área de abrangência: até 25m<sup>2</sup>;
- b) tamanho A-5 - Área de abrangência: de 15m<sup>2</sup>.

Art. 5º - A fiscalização, autuação, cobrança das multas e aplicação das penalidades decorrentes da Lei nº 7076/92 e deste Decreto será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Art. 6º - A inobservância das normas deste Decreto sujeita os infratores às sanções previstas no art. 3º da Lei nº 7076/92.

Art. 7º - Os procedimentos para autuações dos infratores, apresentação de defesa ou recursos, face a penalidades impostas, são os regulados pela Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à infração cometida.

cy RA



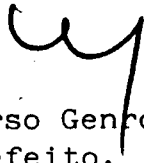
...

3

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setembro de 1993.

  
Tarso Genro,  
Prefeito.

José Luiz Vianna Moraes,  
Secretário Municipal da Produção,  
Indústria e Comércio.

Registre-se e Publique-se.

  
Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.